



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 601/2024.

LIDO EM 05/02/2024.

TOTAL DE PÁGINAS: 17.

ASSUNTO:- ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2021 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SARANDI/PR.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ARQUIVADO EM 14/03/2024 A PEDIDO DO AUTOR ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 293/2024.

Ofício Comunicando arquivamento no dia 11/03/2024 sob o nº 030/2024/CMS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

601/24

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº xx/2024

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2021 de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi/Pr.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Ficam alterados o inciso II e o parágrafo único do Art. 233-A, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“II - Pagamento parcelado em 5 (cinco) prestações alternadas sendo:

1ª parcela - 10 de abril de 2024;

2ª parcela - 10 de junho de 2024;

3ª parcela - 12 de agosto de 2024;

4ª parcela - 10 de outubro de 2024;

5ª parcela - 10 de dezembro de 2024.

Parágrafo único – O vencimento para pagamento da Coleta e Destino do Lixo em cota única será simultâneo com o da 1º parcela, ou seja, 10 de abril de 2024. “

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 17 de Janeiro de 2024


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

601/24

JUSTIFICATIVA

I – MÉRITO

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2021 de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi/Pr.”.

II – LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei objetiva a alteração do Art. 233-A da Lei Complementar nº 070/2021, uma vez que a referida alteração se justifica para que a data de vencimento dos carnês de Taxa de Coleta e Destinação do Lixo seja a mesma dos carnês do IPTU, tendo em vista a programação financeira já assumida pela Secretaria de Fazenda na expectativa de arrecadação.

Salientamos que a fixação da data de vencimento através de Lei encontra-se embasada no Parágrafo único do Inciso II do Art. 39 da Lei nº 2947/2023- Lei Orçamentária.

Diante do exposto, em face do relevante interesse público consubstanciado na matéria, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Paço Municipal, 17 de Janeiro de 2024

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

OFÍCIO Nº 02/ 2024

Sarandi, 17 de Janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPH
Data: 18 / 01 / 2024
Hora: 14 : 22
Por: Kauano Pereira

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar o Ofício nº 30/2024, o Ofício nº011/2024-RAM, junto com o Parecer Jurídico nº 005/2024 e a Justificativa, o seguinte Projeto de Lei Complementar, em **regime de urgência**, para a análise de Vossa Excelência:

I-Projeto de Lei: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2021 de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi/Pr.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

FONE: 1441 3264- 8600 / FONE: 1441 3264- 8620 (GABINETE)

SECRETARIA DA FAZENDA



SARANDI
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

601724

Ofício n.º 011/2024-RAM

Sarandi, 10 de Janeiro de 2024.

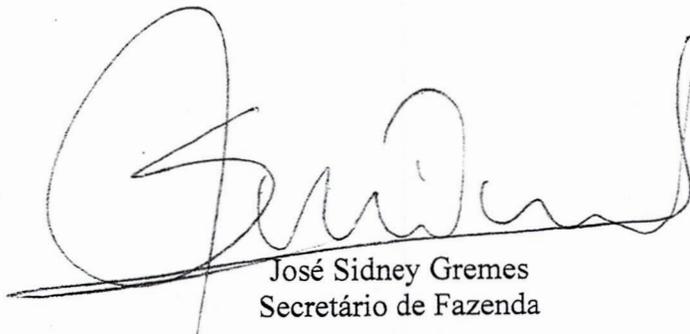
Senhor Chefe de Gabinete:

A Secretaria Municipal de Fazenda solicita a Vossa Senhoria encaminhar Projeto de Lei Complementar e Decreto Municipal, visando alteração do Art. 233-A da Lei Complementar 070/2021, a referida alteração se justifica para que a data de vencimento dos carnês de Taxa de Coleta e Destinação do Lixo seja a mesma do carnês de IPTU, tendo em vista a programação financeira já assumida pela Secretaria de Fazenda na expectativa de arrecadação.

Salientamos que a fixação da data de vencimento através de Lei se encontra embasada, no Parágrafo Único do inciso II do Artigo 39 da Lei n.º 2947/2023 - Lei Orçamentária.

Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



José Sidney Gremes
Secretário de Fazenda

DIEGO FRANCO PEREIRA
CHEFE DO GABINETE
SARANDI - PARANÁ



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão , 565 CEP 87111-230

Fone : (44) 3264-8600 /3264-8620

Ofício n.º 30/2024

Sarandi , 10 de janeiro de 2024

À

Procuradoria Jurídica

PROCURADORIA JURÍDICA DE SARANDI
PARECER Nº 05/2024
DESTINO: Dr. Alexandre 15/01/24

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais , vem por meio deste encaminhar o Ofício 11/2023-RAM junto com a Minuta do Projeto de Lei “ Fixa número de parcelas e datas de vencimentos para pagamento da Coleta e Destino do Lixo , para exercício de 2024 ...” para conhecimento , análise e emissão de parecer jurídico.

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto de estima e consideração .

Atenciosamente,


Diego Franco Pereira

Chefe de Gabinete





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
 Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Rua Guiapó, 484 – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3126-9500

Sarandi-Pr, 15 de Janeiro de 2.024.

Parecer nº 005/2.024.

Parecer Jurídico.

Ref:- Aprovação de Projeto de Lei Complementar e Decreto Municipal - Fixa o número de parcelas e datas de vencimentos para pagamento de Coleta e Destino do Lixo, para o exercício de 2.024.

Senhor Prefeito:

Instado a emitir parecer jurídico no ofício sob o nº 030/2.024 - Proveniente do Chefe de Gabinete, temos a considerar que:

Considerando que, o presente Projeto de Lei Complementar e Decreto Municipal, que Dispõe sobre "Fixa número de parcelas e datas de vencimentos para pagamento da Coleta e Destino do Lixo, para o exercício de 2.024.

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela Constitucionalidade, Juridicidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei Complementar e Decreto Municipal em análise.



É o Parecer.S.M.J.

Alexandre L. Cobra de Carvalho
Dr. Alexandre L. Cobra de Carvalho.
Advogado do Município.
OAB/PR 17.894.



15/01/24



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.

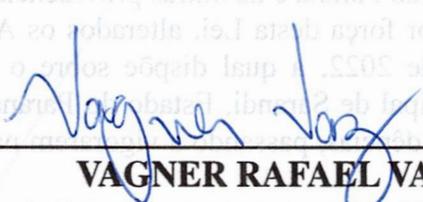
FONE: 44-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 104-PROJ. DE LEI COMPL. CMS. - Nº 1 / 2024
SENHA PARA CONSULTA WEB: 76904

DATA:	18/01/2024 - 16:38		
Requerente:	WALTER VOLPATO		
CPF/CNPJ:	204.888.239-00	RG/Insc. Est.:	907 571-2
Endereço:	Jaçanã, 606		
Complemento:		Bairro:	Centro
Cidade:	Sarandi-PR	CEP:	87111-970
Telefone:	(44)3264-8600		
ASSUNTO:	ALTERA Código tributário.		
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2021 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SARANDI/PR. OFÍCIO Nº 02/ 2024			


VAGNER RAFAEL VAZ
Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

A DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 601/2024.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2021 de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi/PR.

Observação: A Lei Complementar nº 070 foi promulgada no ano de 2001. Portanto, solicito que seja analisada a possível necessidade de correção da súmula do presente Projeto de Lei.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim

1. Lei Complementar nº 070/2001, que Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi, Estado do Paraná, e dá outras providências. Art. 233-A, inciso II e Parágrafo Único.

2. Lei Ordinária nº 2947/2023, que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências. Art. 39, inciso II.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

Nenhum óbice quanto à tramitação.

Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I)

Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II)

Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III)

Não atende às formalizações. (Art. 165, §1º, IV)

Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168)

Matéria com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. (Art. 229, §2º, I)

Sarandi, 19 de janeiro de 2024.

Kauana Pereira de Souza
KAUANA PEREIRA DE SOUZA
Divisão de Arquivo Histórico
Auxiliar Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: cljrf@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 7/2024/CLJRF

Sarandi, 21 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor
 Eunildo Zanchim
 Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
 Câmara Municipal de Sarandi
 Sarandi – PR

EXPEDIENTE RECEBII
 EM 22 / 02 / 2024
 HORA: 13:04
 Por: *[Assinatura]*
 PROTOCOLO

Assunto: Solicitação de informação de Projetos de Lei.

Senhor Presidente,

1. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião ordinária da aludida Comissão em conjunto com as outras Comissões, nesta data, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar diversos Projetos de Lei, encaminha para solicitação de informação e diligências os seguintes Projetos de Lei:

a) **PROJETO DE LEI Nº 3.443/2024**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Encaminhar memorial descritivo do terreno que será concedido o direito real de uso assinado por engenheiro.

3. Complementar o Parecer Jurídico visto que o Parecer nº 033/2024, o qual acompanha o Projeto, não apresentou fundamentação ou embasamento jurídico para tramitação do referido Projeto de Lei.

4. Complementar as Certidões de Avaliações (nº 26/2024, nº 27/2024 e nº 28/2024) de forma que elas possam informar qual foi a metodologia utilizada para se chegar nos valores apresentados. Assim como apresentar documento que comprove a expertise do servidor, conforme menciona o ACÓRDÃO Nº 2315-23 - Tribunal Pleno do TCE-PR. (<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2023/8/pdf/00378475.pdf>)

5. Solicitamos as informações do **PROJETO DE LEI Nº 3.443/2024** em até 2 dias do recebimento da solicitação.

b) **PROJETO DE LEI Nº 3.437/2024**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de Imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento



Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Solicitamos que confirme o número da matrícula do imóvel, no projeto está 7.801 e na matrícula enviada está 55.962. Qual é a correta?

c) **PROJETO DE LEI Nº 3.451/2024**, o qual Institui o pagamento de “JETON DE PRESENÇA” pela participação em Órgãos de Deliberação Colegiada da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sarandi-PR e dá outras providências.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Apresentar documentação do Conselho de Previdência autorizando o aumento de 3 (três) para 5 (cinco) membros do Comitê de Investimento.

d) **PROJETO DE LEI Nº 3.439/2024**, o qual Altera a Lei nº 2.859, de 13 de setembro de 2022, na forma que especifica.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Eliminar a expressão: “Revogadas disposições em contrário”, pois, segundo a LC 95/1998¹ “**Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.**”.

e) **PROJETO DE LEI Nº 3.440/2024**, o qual Altera a Lei nº 2.860, de 13 de setembro de 2022, na forma que especifica.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Eliminar a expressão: “Revogadas disposições em contrário”, pois, segundo a LC 95/1998¹ “**Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.**”.

f) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 598/2024**, o qual Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 248, de 17 de dezembro de 2010, na forma que especifica, e dá outras providências.

1. Convocar secretário municipal ou servidor que possa explicar o objetivo do projeto.

2. Parte do conteúdo desse projeto de lei não está em conflito com a Lei nº 2.860, de 13 de setembro de 2022.

3. Encaminhar documentos da estimativa novamente, pois, estão com os dados apagados.

g) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 601/2024**, o qual Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2021 de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi/Pr.



1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Complementar o Parecer Jurídico visto que o Parecer nº 005/2024, o qual acompanha o Projeto, não apresentou fundamentação ou embasamento jurídico para tramitação do referido Projeto de Lei.

3. Apresentar a previsão de arrecadação para o ano de 2024 com a taxa de coleta e destinação de lixo.

4. Apresentar a previsão de custo com a coleta e destinação de lixo, com base nos contratos vigentes com as empresas que prestam os serviços de coleta e destinação?

5. Apresentar, em valores reais, quanto foi arrecadado a taxa de coleta e destinação de lixo e quanto, realmente, foi pago com a coleta e destinação de lixo em 2023?

6. Qual o valor existente nessa conta, em virtude das sobras acumuladas nesses anos?

7. Todos esses documentos devem ser apresentados de forma objetiva, clara e assinadas por servidor competente e ratificada pelo prefeito, pois os questionamentos são feitos ao chefe do Poder Executivo.

h) **PROJETO DE LEI Nº 3.435/2024**, o qual Altera e Regulamenta a Lei nº 1350/2006, na forma que especifica, a qual dispõe sobre a concessão de isenção e remissão de taxas de serviços públicos e de coleta de lixo, Templos de qualquer culto, casas pastorais e as Associações sem fins lucrativos, e dá outras providências.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Complementar o Parecer Jurídico visto que o Parecer nº 1.001/2023, o qual acompanha o Projeto, não apresentou fundamentação ou embasamento jurídico para tramitação do referido Projeto de Lei.

3. Correção dos Arts. 1º e 2º, conforme pressupõe o inciso II do Art. 10 da LC 95/1998¹.

4. Correção do Art. 3º, conforme pressupõe o inciso III do Art. 10 da LC 95/1998¹.

5. Eliminar a expressão: “Revogadas disposições em contrário”, pois, segundo a LC 95/1998¹ **Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.**”

i) **PROJETO DE LEI Nº 3.420/2023**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, na forma em que específica.

1. Encaminhar justificativa assinada pelo chefe do Poder Executivo (fl. 11).

2. Complementar o Parecer Jurídico visto que o Parecer nº 1.158/2023, o qual acompanha o Projeto, não apresentou fundamentação ou embasamento jurídico para tramitação do referido Projeto de Lei.

3. Encaminhar documentos assinados pelo chefe do Poder Executivo (fls. 25, 26, 27, 28).

4. Informe se os projetos de construção estão prontos para realizar a licitação.



Enviar cópias.

5. Correção do Art. 9º, pois não é uma lei complementar.

Respeitosamente,


DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR"
Presidente (CLJRF)
ver.dionizio@cms.pr.gov.br

Referência

¹ Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm. Acesso em: (21 de fevereiro de 2024).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

601724

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 293/2024

Sarandi, 26 de fevereiro de 2024

EXMO. SR.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"

DD. Presidente da Câmara Municipal SARANDI-PR

Referente : Projeto de Lei
Ofício n.º 02/2024

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, solicitar a retirada do Projeto de Lei no qual foi encaminhado por meio do ofício n.º 02/2024 do Poder Executivo, que tem como Súmula :” Altera dispositivo da Lei Complementar nº 070/2021 de 26 de dezembro de 2001 , que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi/Paraná.”, protocolado por e-mail na data de 17/01/2024, conforme cópia anexo.

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Walter Volpato

Prefeito

Prefeitura do Município de Sarandi

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR

Data: 01 / 03 / 24

Hora: 13 : 20

Por: Camila B.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

601724

OFÍCIO Nº 02/ 2024

Sarandi, 17 de Janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar o Ofício nº 30/2024, o Ofício nº011/2024-RAM, junto com o Parecer Jurídico nº 005/2024 e a Justificativa, o seguinte Projeto de Lei Complementar, em **regime de urgência**, para a análise de Vossa Excelência:

I-Projeto de Lei: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2021 de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi/Pr.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº xx/2024

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2021 de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi/Pr.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Ficam alterados o inciso II e o parágrafo único do Art. 233-A, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“II - Pagamento parcelado em 5 (cinco) prestações alternadas sendo:

1ª parcela - 10 de abril de 2024;

2ª parcela - 10 de junho de 2024;

3ª parcela - 12 de agosto de 2024;

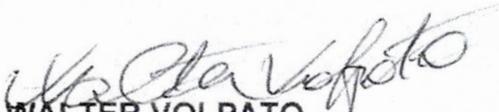
4ª parcela - 10 de outubro de 2024;

5ª parcela - 10 de dezembro de 2024.

Parágrafo único – O vencimento para pagamento da Coleta e Destino do Lixo em cota única será simultâneo com o da 1º parcela, ou seja, 10 de abril de 2024. “

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 17 de Janeiro de 2024


WALTER VOLPATO
 Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 030/2024/CMS

Sarandi, 11 de março de 2024.

Ao Senhor
Walter Volpato
Prefeito
Prefeitura Municipal de Sarandi
87.111-230 – Sarandi – PR

Assunto: Comunica o arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 601/2024.

Senhor Prefeito,

1. Informamos a Vossa Excelência que atendendo a solicitação feita através do Ofício nº 293/2024 do Poder Executivo, estamos arquivando:
 - a) Projeto de Lei Complementar nº 601/2024 – DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Altera dispositivo da Lei Complementar nº 070/2021 de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi/PR.

Respeitosamente,

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br

EXPEDIENTE LIDO EM 18/03/2024

ENTREGUE EM 12/03/2024 VIA E-MAIL

